



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 21.../ 2011

“Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no município, e dá providências”

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ - 13.505.470/0001-59.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m², conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, , n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985, n.º12.986, n.º17.702, n.º17.703 e n.º17.221 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 70 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 1.199.362,50 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigou-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008 e na Lei Municipal Nº. 471 de 22 de dezembro de 2.010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de maio de 2011.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



ANEXO I / A

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 160,00 (cento e sessenta metros) até o ponto 04 (quatro) passando pela divisa com o lote 11B (onze B) e 11C (onze C) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 05 (cinco); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 06 (seis) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 07 (sete); deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os lotes 04 (quatro) e 03 (três) da mesma quadra por uma distância de 50,00 m até o ponto 08 (oito) na divisa com o lote 1C (um C) da mesma quadra deste, deflete-se à esquerda e segue por uma extensão de 130,69 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

(cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 41.507,00 m² (quarenta e um mil, quinhentos e sete metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$657.470,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2011.

Sarzedo, 24 de maio de 2011.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I / B

PLANTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PLANO DE NEGÓCIOS

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S/A

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: Avenida Comendador Francisco Alves Quintas

Nº: 60 parte BAIRRO: Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães

CAIXA POSTAL:

TELEFONE: (31) 3522-9231

FAX:

CIDADE: Sarzedo UF: MG CEP: 32450-000

e.mail: gustavo.teixeira@ecovital.com.br

NOME PARA CONTATO: Gustavo Teixeira e Silva

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 24/03/2011

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.759057.00-28

C.G.C: 13.505.470/0001-59

TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE ANÔNIMA

ESTÁGIO ATUAL:

EM CONSTITUIÇÃO (X)

EM ATIVIDADE ()

PARALISADA ()

1.4- CAPITAL SOCIAL R\$ 1.000,00

1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R\$ 1.000,00): R\$

DATA: 24/03/2011

CONTROLE NACIONAL (R\$ 1.000,00)

CONTROLE ESTRANGEIRO (R\$ 0,00)

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R\$1.000)	%
José Calixto da Silva Netto	domiciliado na cidade de Belo Horizonte na rua Juvenal de Melo Senra número 128, apartamento 1001, bairro Belvedere	R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)	99,8
Gustavo Teixeira e Silva	domiciliado na cidade de Belo Horizonte na Rua Engenheiro Aluísio Rocha número 209, apartamento 601, bairro Buritis;	R\$ 1,00 (hum real)	1,0
Marcela Teixeira e Silva	domiciliado na cidade de Belo Horizonte na rua Desembargador Jorge Fontana 112, apartamento 606, bairro Belvedere.	R\$ 1,00 (hum real)	1,0

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

2

1.5- OBJETO SOCIAL: Tratamento, inclusive térmico, gestão, gerenciamento e remediação de áreas contaminadas, transporte, armazenamento e operações de estações de transferência, blendagem e disposição final de resíduos e rejeitos industriais em qualquer estado físico, assim como execução de serviços de engenharia ambiental, assim como análises, consultorias, assessorias e projetos relacionados ao meio ambiente, bem como a execução de obras e prestação de serviços ligados à área de engenharia ambiental.

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: Serviço de tratamento térmico de resíduos perigosos, blendagem, transporte e armazenamento.

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: Foco em indústrias de grande, médio e pequeno porte, hospitais, prefeituras e comércio.

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES:

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA	COMERCIANTE	DIRETOR
CÁSSIO FERNANDO DIAS CRESPO	ECONOMISTA	DIRETOR

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA:

1.8.1- ÁREA TOTAL:

ÁREA CONSTRUÍDA:

() ALUGADA

() PRÓPRIA

() OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	
SEMI QUALIFICADA	
NÃO QUALIFICADA	
TERCEIRIZADA	
TOTAL	

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R\$)

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

3

JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	
COMÉRCIO	
SERVIÇOS	
OUTROS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.012 - R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais)

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: Centro de Tratamento de Resíduos de Sarzedo - Minas Gerais - Usina de Incineração de Resíduos Perigosos

2.2- INVESTIMENTO: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

2.2.1- RECURSOS A SEREM ALOCADOS:

1º ANO R\$ 15.000.000,00

2º ANO R\$ 3.000.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS – ICMS – IPTU – Tx's Municipais e auxílio na infraestrutura ligada a prefeitura.

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO À ÁREA:

2.4.1 ÁREA DO TERRENO: 41.507 m²

2.4.2 OBSERVAÇÃO: De acordo com a projeção de produção realizada estima-se uma utilização de 32.561,05 m² de área para o empreendimento nos próximos 5 anos.

2.4.3 PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

ÁREAS DE OPERAÇÃO – 20.296 m²

- a- Galpão Armazenamento de resíduos acondicionados – 1.900 m² (construção finalizada, com habite-se)
- b- Galpão Blend de Resíduos – 1.620 m² (projeto em andamento)
- c- Sala de Controle Operacional – 50 m² (projeto em andamento)
- d- Estrutura Administração – 665 m² (construção em andamento)
- e- Refeitório, Cozinha, Vestiários, Primeiros Socorros – 525 m² (construção em andamento)
- f- Célula de Armazenamento de Cinzas 6.200 m² (projeto em andamento)
- g- Guarita – 56 m² (projeto em andamento)
- h- Central de gás Combustível GN – 200 m² (projeto em andamento)
- i- Filtro Lento – 870 m² (projeto em andamento)

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

4

- j- Reservatório de Lodo – 40 m² (projeto em andamento)
- k- Galpão de Filtro Prensa – 50 m² (projeto em andamento)
- l- Reservatório de Recirculação de Água de Lavagem de Gases - 2.500 m² (projeto em andamento)
- m- Tanque de Tratamento (Neutralização/Coagulação/Floculação/Decantação) – 1250 m² (projeto em andamento)
- n- Sistema de Tratamento de Resíduos – 3500 m² (projeto em andamento)
- o- Balança Rodoviária – 70 m² (projeto em andamento)
- p- Estacionamento – 800 m² (projeto em andamento)

ÁREAS DE CIRCULAÇÃO – 18.000 m²

Movimentação de Cargas, Circulação, etc: 16.500 m² (projeto em andamento)
Preservação do Meio Ambiente (Jardins e Arborização) - 1.500 m² área verde

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	Galpão: 1.900 m ² (construção finalizada, com habite-se) Área administrativa 1.180,00 m ² (construção em andamento) Galpão Blend de Resíduos – 1.620 m ² (projeto em andamento) Sala de Controle Operacional – 50 m ² (projeto em andamento) Guarita – 56 m ² (projeto em andamento) Central de gás Combustível GN – 200 m ² (projeto em andamento) Filtro Lento – 870 m ² (projeto em andamento) Reservatório de Lodo – 40 m ² (projeto em andamento) Galpão de Filtro Prensa – 50 m ² (projeto em andamento) Reservatório de Recirculação de Água de Lavagem de Gases - 2.500 m ² (projeto em andamento) Tanque de Tratamento (Neutralização/Coagulação/Floculação/Decantação) – 1250 m ² (projeto em andamento) Sistema de Tratamento de Resíduos – 3500 m ² (projeto em andamento) Balança Rodoviária – 70 m ² (projeto em andamento) Estacionamento – 800 m ² (projeto em andamento) Movimentação de Cargas, Circulação, etc: 16.500 m ² (projeto em andamento) Preservação do Meio Ambiente (Jardins e Arborização) - 1.500 m ² área verde
2º ANO	Célula de Armazenamento de Cinzas 6.200 m ² (projeto em andamento)

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	20
SEMI QUALIFICADA	10
NÃO QUALIFICADA	36
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	4
TOTAL	70

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R\$)
1º ANO	33.600.000,00
2º ANO	42.000.000,00
3º ANO	42.000.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	42.000.000,00

Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

5

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	20.160.000,00	3.360.000,00	10.080.000,00	33.600.000,00
2º ANO	25.200.000,00	4.200.000,00	12.600.000,00	42.000.000,00
3º ANO	32.400.000,00	5.400.000,00	16.200.000,00	54.000.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	39.600.000,00	6.600.000,00	19.800.000,00	66.000.000,00

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	20%
REGIONAL	60%
NACIONAL	20%
INTERNACIONAL	----

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – Ano 2 - R\$ - 1.199.362,50

ICMS: R\$ 0,00
ISS (02%): R\$ 840.000,00
IPI: R\$ 0,00
PIS: R\$ 295.260,00
CONFINS: R\$ 64.102,50

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO: 120 dias.
- INÍCIO DAS OBRAS: 30 dias.
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE: Janeiro / 2012

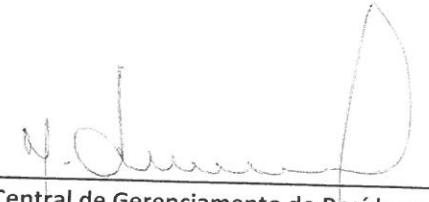
2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL

LOCAL E DATA : 01 de abril de 2011


Ecovital – Central de Gerenciamento de Resíduos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Contato: Jarbas Vieira
Tel.: (31) 3577-7334 / 3577-7229
e-mail: seplansarzedo@yahoo.com.br

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES

ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011

- 1) **DIA, HORA E LOCAL:** Em 24 de março de 2011, às 10:00 horas, na Cidade de Sarzedo, MG, na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, n. 60, parte, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, CEP 32450-000.
- 2) **PRESENÇA:** Presentes os subscritores fundadores da Companhia, a saber: **JOSÉ CALIXTO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, industrial, natural de Caratinga/MG, nascido em 28/10/1938, portador da carteira de identidade n. MG-12.204.146, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 062.398.946-34, residente e domiciliado à Rua Juvenal de Melo Senra, n. 128, apto 1001, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-660; **GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 15/01/1974, portador da carteira de identidade n. MG-6.068.371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 996.781.526-49, residente e domiciliado Rua Engenheiro Aulício Rocha, n. 209, apto. 601, Bairro Bontus, Belo Horizonte/MG, CEP 30575-260, e **MARCELA TEIXEIRA E SILVA**, brasileira, divorciada, decoradora, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 02/06/1967, portadora da carteira de identidade n. M-3.772.907, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 665.951.076-53, residente e domiciliado à Rua Juvenal de Melo Senra, n. 128, apto 1001, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-660, que representam a totalidade do capital subscrito;
- 3) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/76.
- 4) **MESA:** Presidente: **JOSÉ CALIXTO DA SILVA NETTO** e
Secretário: **GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA**.
- 5) **DELIBERAÇÃO:** Por unanimidade, resolveu-se:
 - I - **Constituição da Sociedade Anônima ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.** Os acionistas fundadores aprovaram a constituição de uma sociedade empresária sob a forma de sociedade anônima de capital fechado com a denominação de **ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.**, que atuará com o propósito específico de tratamento, inclusive térmico, gestão, gerenciamento e remediação de áreas contaminadas, transporte, armazenamento e operações de estações de transferência, blindagem e disposição final de resíduos e rejeitos industriais em qualquer estado físico, assim como execução de serviços de engenharia ambiental, assim como análises, consultorias, assessorias e projetos relacionados ao meio ambiente, bem como a execução de obras e prestação de serviços ligados à área de engenharia ambiental.
 - II - **Subscrição de Ações.** Os acionistas fundadores aprovaram a subscrição do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada.

cento), equivalentes a R\$100,00 (cem reais), integralizados em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 80, III e 81 da Lei 6.404/76, conforme depósito realizado no Banco do Brasil S/A, e, o restante, a ser integralizado em bens, créditos ou moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses, contados do arquivamento dos atos constitutivos da Companhia, no registro do comércio, tudo conforme Boletim de Subscrição anexo, parte integrante desta assentada. O acionista fundador JOSÉ CALIXTO DA SILVA NETTO, acima qualificado, subscreve, neste ato, 998 (novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e os acionistas fundadores GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA e MARCELA TEIXEIRA E SILVA, acima qualificados, subscrevem, cada um, neste ato, 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, no total de 2 (duas) ações.

III - **Eleição do Conselho de Administração.** Foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato de 3 (três) anos, com vigência a partir desta data até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no ano de 2014, os seguintes Conselheiros: **Presidente: JOSÉ CALIXTO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, industrial, natural de Caratinga/MG, nascido em 28/10/1938, portador da carteira de identidade n. MG-12.204.146, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 062.399.946-34, residente e domiciliado à Rua Juvenal de Melo Senra, n. 128, apto 1001, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-860; **Vice-Presidente: GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 15/01/1974, portador da carteira de identidade n. MG-6.068.371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 998.781.526-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Aluísio Rocha, n. 208, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-260, e **Conselheira: MARCELA TEIXEIRA E SILVA**, brasileira, divorciada, decoradora, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 02/06/1967, portadora da carteira de identidade n. M-3.772.967, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 685.951.076-53, residente e domiciliado à Rua Juvenal de Melo Senra, n. 128, apto 1001, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-860. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião a ser realizada imediatamente após a presente Assembleia Geral de Constituição, eleger os membros da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 142, inciso II da Lei 6.404/1976.

IV - **Declaração de Desimpedimento.** Os membros do Conselho de Administração eleitos e empossados, conforme consta dos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei 6.404/1976, e, no inciso II do art. 37, da Lei 8.934/1994, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada, e, (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/1976, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.



V - **Fixação da verba destinada à Administração da Companhia.** Para a administração da Companhia foi aprovada a fixação de uma verba global de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) anuais. A verba global destinada à administração da Companhia deverá ser individualmente distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretores, por decisão do Conselho de Administração reunido para este fim, podendo ser distribuída de forma desigual entre os membros do Conselho de Administração e Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, sendo vedada a acumulação em um mesmo exercício dos cargos de Conselheiro e Diretor.

VI - **Aprovação da redação do Estatuto Social que regerá a ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.** Aprovar o Estatuto Social anexo que regerá a sociedade ora constituída, parte integrante desta Ata.

VII - **Arquivamento e Publicações Legais.** Aprovar a lavratura sumariada desta Ata de Assembleia Geral de Constituição, determinando o arquivamento desta perante o Registro do Comércio na Companhia e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais. Ainda, determinar o arquivamento, na sede da Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à Assembleia realizada. Ficam os Diretores da Companhia autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima.

6) **ENCERRAMENTO E DATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada e assinada por todos os presentes: **José Calixto da Silva Netto, Gustavo Teixeira e Silva e Marcela Teixeira e Silva**

7) **ASSINATURAS:**

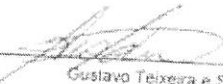
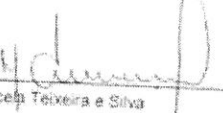
Presidente da Mesa
José Calixto da Silva Netto

Secretário
Gustavo Teixeira e Silva.

h
w

Assinaturas dos acionistas referentes à Ata de Assembleia Geral de Constituição da
ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A., realizada em 24 de março
de 2011

ACIONISTAS:

 _____ Jose Calixto da Silva Netto Acionista/ Presidente do Conselho de Administração	 _____ Gustavo Teixeira e Silva Acionista/ Vice-Presidente do Conselho de Administração
 _____ Marcela Teixeira e Silva Acionista/Conselheira	

VISTO DO ADVOGADO:



Nome: ANNA PAULA TELES UZEDA
OAB/MG n. 70.683

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 3130009707-3
EM 11/04/2011
ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO: 11/277.945-0
REC078502


ANNA PAULA TELES UZEDA
ADVOGADA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 083262011-11022010

Nome: ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL
S.A

CNPJ: 13.505.470/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

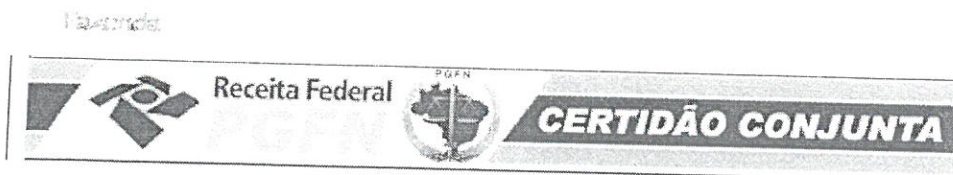
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/04/2011.

Válida até 22/10/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A
CNPJ: 13.505.470/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

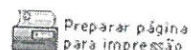
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:47:12 do dia 25/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2011.

Código de controle da certidão: **EA6B.B5EF.21FF.3ADC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
JOSE CALIXTO DA SILVA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG12204146 SSP MG

CPF
062.399.946-34

DATA NASCIMENTO
28/10/1938

FILIAÇÃO
CONQUESIO DA SILVA
COSTA
QUEROBINA PINTO DA
SILVA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAUL
B

Nº REGISTRO
02190777967

VALIDADE
29/04/2013

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1966

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
03/05/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

18105486280
MG975441132

PROIBIDA PLASTIFICAR

307572697

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

307572697



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.505.470/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/04/2011	
NOME EMPRESARIAL ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV COMENDADOR FRANCISCO ALVES QUINTAS		NÚMERO 60	COMPLEMENTO ANEXO: PARTE;
CEP 32.450-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SARZEDO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 14/04/2011 às 08:24:09 (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Artigo 1º.** A sociedade tem a denominação social de **ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S.A.**, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto.
- Artigo 2º.** A Sociedade tem por objeto social o tratamento, inclusive térmico, gestão, gerenciamento e remediação de áreas contaminadas, transporte, armazenamento e operações de estações de transferência, blindagem e disposição final de resíduos e rejeitos industriais em qualquer estado físico, assim como execução de serviços de engenharia ambiental, assim como análises, consultorias, assessorias e projetos relacionados ao meio ambiente, bem como a execução de obras e prestação de serviços ligados à área da engenharia ambiental.
- Artigo 3º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Sarzedo, MG, na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, n. 60, parte, Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, CEP 32450-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios no Brasil e no exterior.
- Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II, CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Artigo 5º.** O Capital Social subscrito é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$100,00 (cem reais) integralizados em moeda corrente nacional e o restante a ser integralizado em bens, créditos ou moeda corrente nacional em até 12 (doze) meses, contados do arquivamento do ato constitutivo da Sociedade perante o registro do comércio.
- Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
- Parágrafo Primeiro.** A Sociedade poderá emitir, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral e obedecidas as disposições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais.
- Parágrafo Segundo.** A emissão de ações da Sociedade, para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.
- + 4

Parágrafo Terceiro. As ações são indivisíveis perante a Sociedade, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 7º. Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

Artigo 8º. Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto, observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Acionistas deverão ceder 1 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal para os Conselheiros eleitos, para fins de atender a exigência constante do artigo 148 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Vencido o mandato dos Conselheiros, estes permanecerão no cargo até a investidura dos novos Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do Art. 150, §4º da Lei 6.404/1976.

Artigo 11º. Em caso de ausência definitiva, assim considerada a ausência, sem autorização da Assembleia de Acionistas, por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da caracterização da ausência definitiva.



Parágrafo Primeiro. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará, mediante outorga de procuração com poderes específicos de representação em reuniões do Conselho de Administração e prazo determinado.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses previstas neste artigo de ausência ou impedimento temporário, o representante agirá, mesmo para efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo representado.

Artigo 12º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância definitiva do cargo.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a vacância definitiva prevista no parágrafo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas, convocada para eleger o novo membro do Conselho de Administração, deverá, também, indicar, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo vacância definitiva, simultaneamente, nos cargos de Conselheiro Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral de Acionistas, convocada para eleger os novos membros do Conselho de Administração, deverá, também, indicar, dentre os Conselheiros Remanescentes, os novos Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi-las;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 13º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão discriminar a hora, local e a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para realização da reunião.

Artigo 14º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e aquelas destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas a registro também perante o Registro do Comércio e publicadas, nos termos do Art. 142, §1º da Lei 6.404/76.



Artigo 15º. O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á quando convocado, com a presença mínima da metade de seus membros, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, sendo admitida a participação de conselheiros a reunião via ligação telefônica, video conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais Conselheiros, desde que os Conselheiros sejam devidamente convocados na forma do Artigo 13º e que as deliberações assim tomadas sejam ratificadas por meio de transcrição em ata, que será enviada aos Conselheiros por meio eletrônico, imediatamente após o término da reunião. Ao contínuo, os Conselheiros deverão manifestar anuência, que servirá como prova das deliberações tomadas, até que a ata seja assinada por cada Conselheiro

Artigo 16º. Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia que os eleger

Artigo 17º. Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Fixar a orientação geral dos negócios sociais;
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições;
3. Convocar as Assembleias Gerais, observando sempre o interesse da Companhia;
4. Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria, propondo a Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
5. Autorizar a celebração, pelos Diretores da Companhia, de documentos que determinem:
 - a) a assunção de obrigações em geral, inclusive celebração de contratos no Brasil ou no exterior, envolvendo valores excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os casos específicos inseridos nas alíneas abaixo;
 - b) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo não circulante da Sociedade em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observado o disposto na alínea "d", abaixo;



- d) a prestação de garantias em favor da própria Sociedade e de suas coligadas ou controladas, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - e) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
6. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações.
 7. Autorizar a contratação de auditores independentes pela Diretoria da Companhia.
 8. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores.
 9. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos, estando, tal proposição, sujeita à ratificação pela maioria dos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 18º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem designação específica, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor, mediante outorga de procuração com poderes específicos para representação do Diretor ausente ou impedido em reuniões da Diretoria e prazo determinado. Em caso de vacância definitiva, assim considerada a ausência sem autorização expressa do Conselho de Administração ou dos Acionistas, por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração, para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo restante do prazo de mandato do substituído.

✕ A M

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses previstas neste artigo de ausência ou impedimento temporário o representante agirá, mesmo para efeito de votação em reunião da Diretoria, por si e pelo representado.

Parágrafo Quinto. Vencido o mandato dos Diretores, estes permanecerão no cargo até a investidura dos novos Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 150, §4º da Lei 6.404/1976.

Artigo 19º. Os diretores sem designação específica serão responsáveis pela administração dos negócios da Companhia e pela prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, inclusive competências e responsabilidades determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração da Companhia, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. É vedada a prática, pelos Diretores da Companhia, isolada ou conjuntamente, de atos em nome da Companhia, estranhos ao objeto social, tais como, a título de exemplo, operações de favor em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no Artigo 17º, deste Estatuto.

Artigo 20º. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 21º. As convocações, para as reuniões serão feitas mediante comunicado, por escrito e mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos Diretores, nos locais por eles informados à Companhia, com, pelo menos, [5] (cinco) dias de antecedência à data marcada para realização da reunião, do qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, sendo considerada válida, independente de convocação, a reunião a qual esteja presente todos os Diretores.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas via ligação telefônica, video conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao Diretor expressar sua opinião aos demais, desde que os Diretores sejam devidamente convocados na forma do Artigo 21º e que as deliberações assim tomadas sejam ratificadas por meio de transcrição em ata, que será enviada aos Diretores por meio eletrônico, imediatamente após o término da reunião. Ato contínuo, os Diretores deverão manifestar anuência, que servirá como prova das deliberações tomadas, até que a ata seja assinada por cada Diretor.

Artigo 23º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e aquelas destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão levadas a registro também perante o Registro do Comércio e publicadas, nos termos do Art. 142, §1º da Lei 6.404/76.

d

Artigo 24º. Compete à Diretoria

1. cumprir as disposições deste Estatuto, da legislação aplicável e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
2. elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
3. além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda,

a) mediante a **assinatura individual de qualquer um de seus Diretores**

- a.1) representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, de economia mista e privada, inclusive firmando propostas e praticando os atos pertinentes em licitações;
- a.2) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que conferam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal;
- a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários

b) mediante a **assinatura conjunta de dois Diretores**, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores;

- b.1) assumir obrigações em geral, inclusive celebração de contratos no Brasil ou no exterior, envolvendo valores que não excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os casos específicos inseridos nas alíneas abaixo;
- b.2) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que não excedam ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias podendo emitir, aceitar e endossar;
- b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo e dando quitação;



- b.5) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia e de suas coligadas ou controladas, desde que em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b.6) contratar operações de "leasing";
- b.7) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia em valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);
- b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture";
- b.9) após **autorização expressa do Conselho de Administração**
 - b.9.1) assinatura de documentos, em nome da Companhia, que constituam renúncia a direitos quaisquer, inclusive de preferência à subscrição de ações de sociedades nas quais a Companhia detenha participação no capital social;
 - b.9.2) assinatura de qualquer tipo de documento que represente a aquisição, alienação e constituição de ônus reais sobre bens do ativo não circulante da Companhia, em valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - b.9.3) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b.9.4) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Sociedade em valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b.9.5) assumir obrigações em geral, inclusive celebração de contratos no Brasil ou no exterior, envolvendo valores que excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observados os casos específicos inseridos neste artigo.

Artigo 25º. Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

d

**CAPÍTULO IV.
CONSELHO FISCAL**

Artigo 26º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que, quando instalado na forma da Lei, terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas, todos residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela da eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei.

**CAPÍTULO V.
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 27º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei.

Parágrafo Único A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, quando este estiver substituindo o Presidente, que convidará um representante da Companhia para secretariar os trabalhos.

Artigo 28º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e, na sua falta, pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista em lei.

Artigo 29º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovar a mudança do objeto social da Companhia;
- (iii) aprovar o aumento do capital social da Companhia e fixação do respectivo preço de emissão das ações;
- (iv) aprovar a redução do capital social da Companhia;
- (v) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (vi) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vii) deliberar sobre a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, convertíveis ou não em ações, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

[Handwritten signature]

- (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) aprovar resgate e/ou amortização de ações da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação da Companhia e participação em grupo de sociedades, bem como deliberar sobre a autorização para fusão, incorporação, cisão, transformação ou extinção de sociedades coligadas ou controladas pela Companhia;
- (xii) deliberar acerca da aquisição, cessão ou alteração de qualquer participação relevante em outras sociedades, assim como a celebração de qualquer tipo de acordo para esse fim;
- (xiii) deliberar, quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- (xiv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xv) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou inferiores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (xvi) deliberar sobre aumento ou redução do dividendo obrigatório, declaração ou pagamento de dividendo ou de juros sobre o capital próprio que não o dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Artigo 34º;
- (xvii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação ou estipular programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, quando aplicável;
- (xviii) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xix) deliberar sobre a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, bem como a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autotutela pela Companhia;

[Handwritten signature]

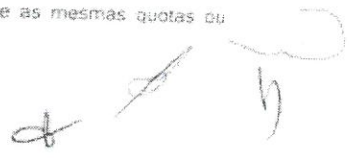
- (xx) autorizar a Diretoria a efetuar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (xxi) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias, incluindo, mas sem se limitar a quotas, ações, quotas de fundos de investimento, pela Companhia ou por sociedades controladas;
- (xxii) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, cujo valor exceda R\$200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo contratos de empréstimo, com quaisquer dos administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (xxiii) aceitação de eventual oferta vinculante de terceiros para a aquisição das participações dos acionistas no capital social da Companhia;
- (xxiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, e;
- (xxvi) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único O presidente da Assembleia Geral e do Conselho de Administração deverão observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos pretendidos em contrariedade com o disposto em tais acordos.

CAPÍTULO VI. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 30º. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, tudo em conformidade com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único Na interpretação deste Estatuto Social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as ações da Companhia ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos.



**CAPÍTULO VII.
ACORDO DE AÇIONISTAS**

Artigo 31º. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO VIII.
EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 32º. O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 33º. No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia.

Artigo 34º. Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 40% (quarenta por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, na proporção da participação de cada um dos acionistas no capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento, Expansão e Capital de Giro", que terá por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, além de assegurar investimentos em bens do ativo permanente e projetos de expansão, objetivando assegurar adequadas condições operacionais e de crescimento para a Companhia, que será formada com até 100% (cem por cento) do montante que remanescer após o pagamento dos dividendos e as deduções legais e estatutárias, cujo saldo somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item "b" do caput deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei 6.404/76.



Parágrafo Segundo. A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer um dos Acionistas.

Parágrafo Quarto. A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados.

Parágrafo Quinto. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

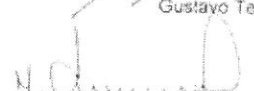
Artigo 35º. A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais.

Sarzedo, 24 de março de 2011

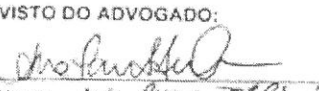
ACIONISTAS


José Calixto da Silva Netto


Gustavo Teixeira e Silva

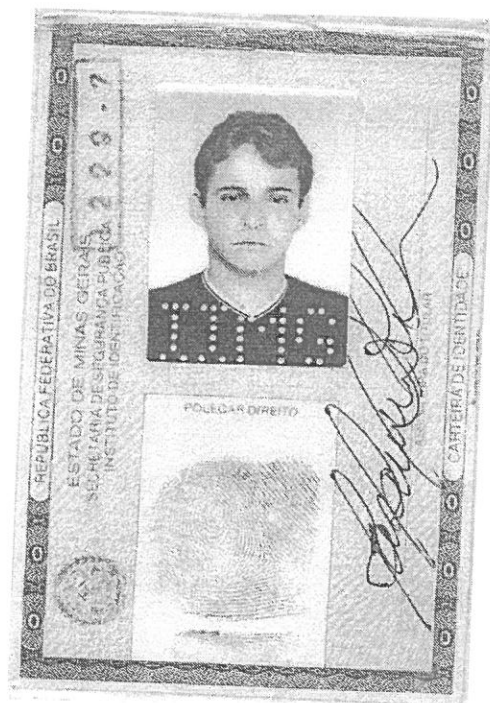

Marcela Teixeira e Silva

VISTO DO ADVOGADO:


Nome: ANA PAULA TORRES UGOLETTI
OAB/MG nº 30.683

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 11/04/2011
SEM O NÚMERO 3130009781-3
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO 112779450
REC0078505

REC0078505



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.068.371 DATA DE EXPEDICAO 23/12/2002

NOME GUSTAVO TEIXEIRA E SILVA

ENDEREÇO JOSE CALIXTO DA SILVA NETTO MARIA DOS ANJOS T. DA SILVA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 15/1/1974

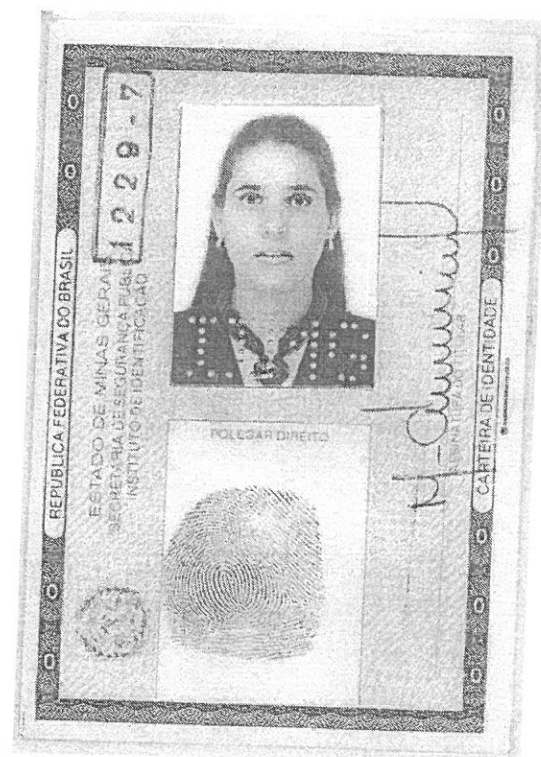
DIG. ORDEM NASC. LV-335 FL-376

BELO HORIZONTE-MG

UF 996781526-49

PIC-1229 ASSINATURA DO DETENTOR 3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 19 /2011

**Projeto de Lei nº 21/2011 -
Transferência Concessão Direito
Real de Uso Imóvel - Bem Público -
Distrito Industrial - Aspectos
Constitucionais, Legais e
Regimentais.**

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia
01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 021/2011, que "Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no Município e dá providências".

Cumpridas as formalidades regimentais, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

Da Iniciativa.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Lei que disponha sobre “desafetação, alienação e concessão de bens imóveis municipais”.

Assim, no âmbito municipal compete ao Prefeito Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal.

Competência.

Compete ao Poder Legislativo Municipal a deliberação e votação sobre o projeto de lei, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 27, que pedimos vênua para transcrever:

Art. 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

.....

VIII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais.

Portanto, o projeto de lei 021/2011 atende ao pressuposto de competência, considerando a necessidade de autorização legislativa.

Da constitucionalidade e legalidade

Carvalho Filho, afirma que *"o Poder Público sempre deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público, tendo em vista que, em última análise, o uso incide sobre bens do domínio público"*, no entanto, nos faz recordar que existem formas de Direito Privado utilizável pelos entes públicos titulares dos bens para transferir a posse direta, sem alterar a propriedade.

Hely Lopes Meirelles conceitua estes instrumentos da seguinte maneira:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

"Autorização de uso" – é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público".

"Permissão de uso" – é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público".

"Cessão de uso" – é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado".

"Concessão de uso" – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica".

Concessão de direito real de uso" – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social".

A Constituição Federal, no inciso XXVII do art. 22 (inciso alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998)¹⁸, dá competência à União para editar normas gerais de licitação e contratação, assim vige a Lei nº 8.666 de 21.06.1993 (alterada pelas Leis nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98) que regulamentou o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Assim dispõe a Lei Federal 8666:

Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a)
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Assim, percebe-se pela exegese da aliena "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal 8666, que se faz necessária a autorização legislativa, entretanto, por questões óbvias dispensada a licitação.

O Projeto de Lei revoga expressamente as disposições constantes das Leis Municipais nº 376 de 04 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 471 de 22 de dezembro de 2010, que versam sobre a concessão e transferência respectivamente. No caso sob exame, estamos diante da transferência do direito real de uso, existindo previsão na legislação municipal vigente que regula a matéria, Lei Municipal 90/99, nos seguintes termos:

Lei 90/99

.....



Art. 11 - Em caso fortuito ou na impossibilidade do não cumprimento do cronograma de obras do empreendimento, poderá a donatária, antes de decorrido o prazo disposto no artigo 4º, V desta lei, transferir os seus direitos para outra empresa, que ficará sub-rogada de todas as obrigações contratuais,

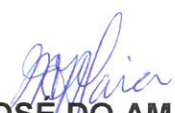
desde que haja anuência do chefe do poder executivo municipal e autorização expressa do Poder Legislativo.

Em sua mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que a empresa Ecobrás teve seus projetos de implantação da unidade de tratamento de resíduos inviabilizados em razão da crise econômica mundial.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 021/2011, especialmente no que se refere à Lei Municipal 90/99 e suas alterações, opina-se pela tramitação e aprovação deste.

É o parecer sob censura.


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Relatora

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2011.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

PARECER Nº 02 /2011

**Projeto de Lei nº 021/2011 –
Transferência de direito Real de
Uso – Bem Público – Distrito
Industrial - Análise de Mérito**

Relator: Vereador

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 021/2011, que "Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no Município e dá providências".

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo com a finalidade de elaborar parecer sobre os temas afetos ao desenvolvimento econômico do Município, mais especificamente em relação a indústria, geração de tributos, emprego e renda, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

Destaca-se que a competência legislativa para avaliar o interesse público e a conveniência na concessão de bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

A respeito da concessão de direito real de uso de que trata o projeto cumpre ressaltar as seguintes disposições constantes do art. 4º do projeto, referente aos compromissos assumidos pela empresa cessionária, especialmente em relação à geração efetiva de 70 empregos diretos e geração de receita fiscal de aproximadamente um milhões e duzentos mil de reais.

Assim Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

XXI – fomentar a indústria, o comércio, a lavoura e a pecuária local.

No caso sob exame, estamos diante da transferência do direito real de uso, existindo previsão na legislação municipal vigente que regula a matéria, Lei Municipal 90/99, nos seguintes termos:

Lei 90/99

.....

Art. 11 – Em caso fortuito ou na impossibilidade do não cumprimento do cronograma de obras do empreendimento, poderá a donatária, antes de decorrido o prazo disposto no artigo 4º, V desta lei, transferir os seus direitos para outra empresa, que ficará sub-rogada de todas as obrigações contratuais, desde que haja anuência do chefe do poder executivo municipal e autorização expressa do Poder Legislativo.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Em sua mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que a empresa Ecobrás teve seus projetos de implantação da unidade de tratamento de resíduos inviabilizados em razão da crise econômica mundial.

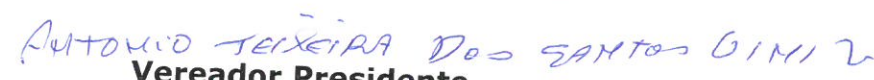
03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação do projeto de lei nº. 021/2011, e sua conveniência, no mérito, opina-se pela sua aprovação.

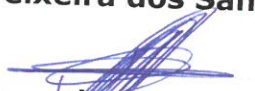
Este é o parecer.


Relator Vereador Edmilson Miguel Júlio

Acompanham na íntegra o voto do Relator.


Vereador Presidente

Antônio Teixeira dos Santos Diniz


Vereador Membro
Chaslei Antônio Martins

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2011.

PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2011

"Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Povo do Município de Sarzedo – MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ - 13.505.470/0001-59.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m², conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, , n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985, n.º12.986, n.º17.702, n.º17.703 e n.º17.221 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

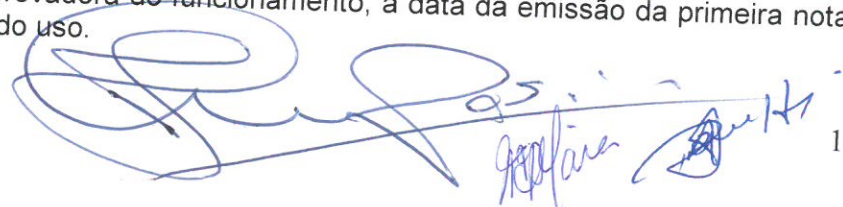
§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.



1

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 70 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 1.199.362,50 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

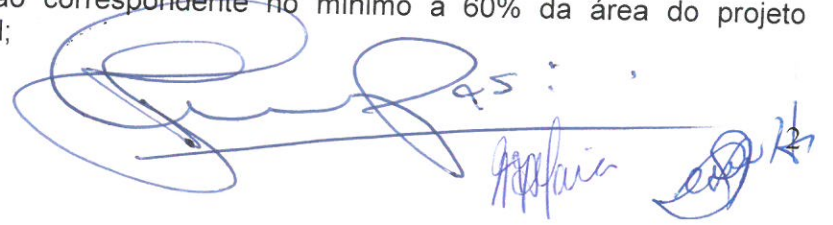
Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

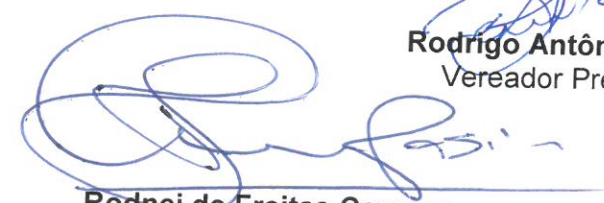
§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

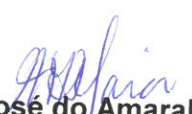
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008 e na Lei Municipal Nº. 471 de 22 de dezembro de 2.010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 31 de maio de 2011.


Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 160,00 (cento e sessenta metros) até o ponto 04 (quatro) passando pela divisa com o lote 11B (onze B) e 11C (onze C) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 05 (cinco); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 06 (seis) na divisa com o lote 17 (dezesete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 07 (sete); deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os lotes 04 (quatro) e 03 (três) da mesma quadra por uma distância de 50,00 m até o ponto 08 (oito) na divisa com o lote 1C (um C) da mesma quadra deste, deflete-se à esquerda e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 41.507,00 m² (quarenta e um mil, quinhentos e sete metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$657.470,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2011.



ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 14/2011
PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 480/2011

“Autoriza o executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, da empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa Ecobrás Tecnologia Ambiental Ltda CNPJ 05.883.295/0001-34 para a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ - 13.505.470/0001-59.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m², conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.973, n.º12.974, n.º12.975, n.º12.976, , n.º12.977, n.º12.978, n.º12.979 e n.º12.980, n.º 12.983, n.º 12.984, n.º12.985, n.º12.986, n.º17.702, n.º17.703 e n.º17.221 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da *Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 70 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 1.199.362,50 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 376 de 04 de setembro de 2.008 e na Lei Municipal Nº. 471 de 22 de dezembro de 2.010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de junho de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 480/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 1B (um B) da quadra 05 (cinco), deste segue por uma extensão de 276,11 m (duzentos e setenta e seis metros e onze centímetros) passando pela frente dos lotes 02 (dois) a 10 (dez) até o ponto 02 (dois), localizado de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida Avenida com a rua São Sebastião, até o ponto 03 (três), de frente para a citada rua São Sebastião; deste, segue por uma extensão de 160,00 (cento e sessenta metros) até o ponto 04 (quatro) passando pela divisa com o lote 11B (onze B) e 11C (onze C) da mesma quadra; deste, deflete-se à direita e segue num arco de circunferência por uma extensão de 31,42 (trinta e um metros e quarenta e dois centímetros) na esquina da referida rua com a rua São Cosme Damião, até o ponto 05 (cinco); deste, segue por uma extensão de 128,29 (cento e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros) passando pela frente dos lotes 11C (onze C), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) para a rua São Cosme Damião até o ponto 06 (seis) na divisa com o lote 17 (dezessete); deste, deflete-se à direita e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), até o ponto 07 (sete); deste, deflete-se a esquerda e segue limitando-se com os lotes 04 (quatro) e 03 (três) da mesma quadra por uma distância de 50,00 m até o ponto 08 (oito) na divisa com o lote 1C (um C) da mesma quadra deste, deflete-se à esquerda e segue por uma extensão de 130,69 m (cento e trinta metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com os lotes 1C (um C) e 1B (um B) até o ponto 01 (um) de frente para Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 41.507,00 m² (quarenta e um mil, quinhentos e sete metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$657.470,88 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo para o ano de 2011.



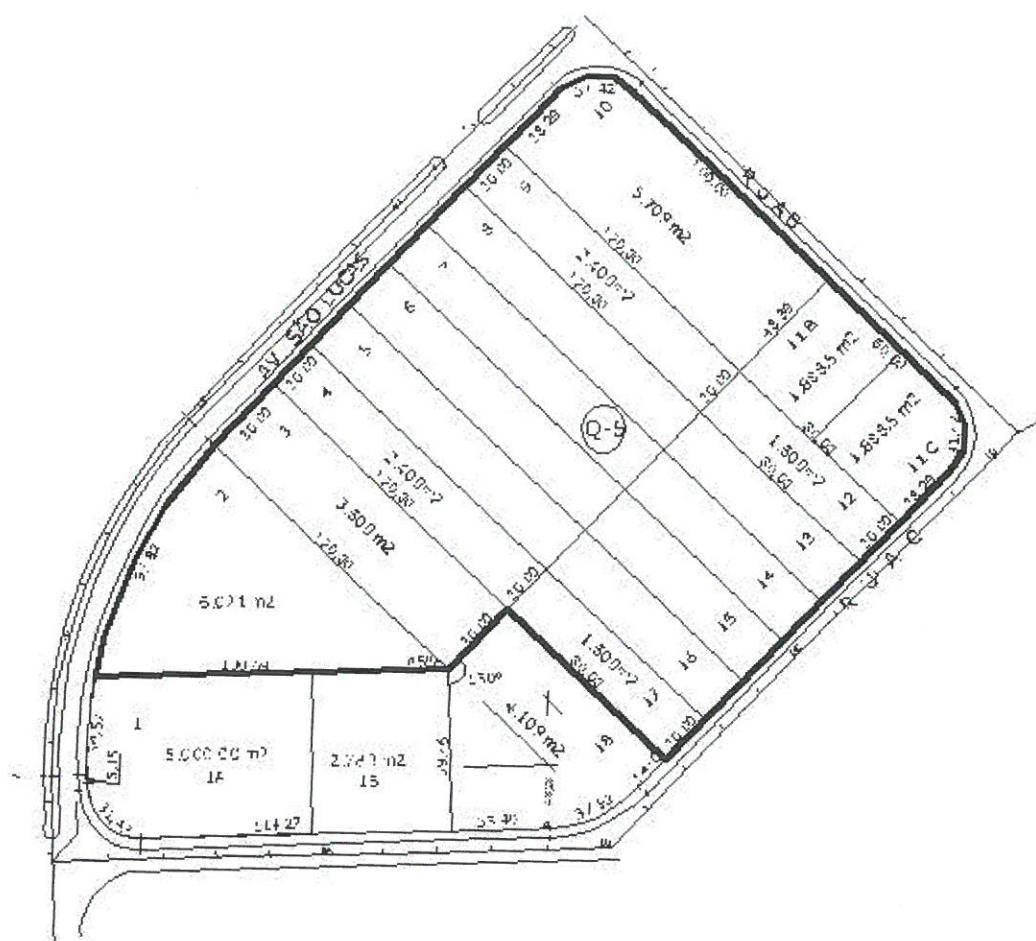
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 480/2011

PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A



Cm

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO REFERENTE A III (TERCEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA IV (QUARTA) LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2011.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2011 às 09hs40min (nove horas e quarenta minutos), na sede do Legislativo do Município de Sarzedo cito à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, B. Vila Satélite - Sarzedo, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária que contou com a presença dos 07 (sete) vereadores, estando ausentes os vereadores Antônio Teixeira dos Santos Diniz e Edmilson Miguel Júlio. Após a oração, procedeu-se a leitura de um versículo Bíblico pela Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito. Prosseguindo, o Exmo. Sr. Presidente Rodrigo Antônio Ferrete justificou a ausência do vereador Antônio Teixeira dos Santos Diniz, o qual estava acompanhando sua mãe ao médico. Prosseguindo, ele fez a leitura da pauta e posteriormente a vereadora Secretária Maria José do Amaral Maia fez a leitura da Ata da 8ª reunião ordinária, que em discussão e votação teve aprovação pela unanimidade presente. Iniciando os trabalhos da ordem do dia, a Secretária Legislativa da Câmara, Sra. Gleisiele Henriques, fez a leitura dos pareceres das comissões de justiça e da comissão de Indústria referente o Projeto de Lei 20/2011, os quais em discussão e votação foram aprovados pela unanimidade presente. Seqüencialmente, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei 20/2011 em única discussão e em única votação sendo o mesmo aprovado por 06 votos. Em seguida, foi apresentado o parecer da CCJ referente o Projeto de Lei 21/2011 que em discussão usaram a palavra os vereadores Wilson Ramos de Jesus, Rodrigo Antônio Ferrete, Chaslei Antônio Martins, Maria José do Amaral Maia e Rodnei de Freitas Campos, conforme explicações constantes na gravação de áudio da fita K7 da 1ª Reunião Extraordinária. Desta forma o parecer em votação foi aprovado por todos os presentes. Logo, o Projeto de Lei 21/2011 em única discussão e em única votação foi aprovado por 06 votos. Continuando, foram apresentados os pareceres das comissões de justiça e de Indústria referente o Projeto de Lei 22/2011 que em discussão e votação foram aprovados por 06 votos. Logo, o Projeto de Lei 22/2011 em única discussão e em única votação teve aprovação por todos os presentes. Prosseguindo, o Sr. Presidente, visando contribuir para o pleno exercício do mandato, bem como, em benefício do interesse público, independente de inscrição regimental, o uso da palavra será concedida na ordem de solicitação, pelo prazo de cinco minutos, permitidos os apartes, desde que autorizados pelo vereador que estiver com a palavra, e assim, fizeram uso da palavra os vereadores Gisele Keile de Oliveira Pacito, Chaslei Antônio Martins e Maria José do Amaral Maia conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 24 de maio de 2.011


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 18 / 2011

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências"**.

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

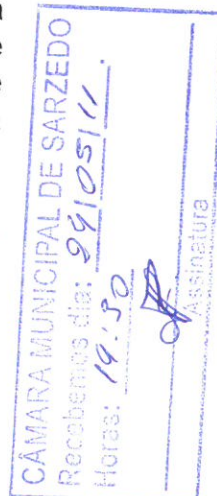
Este projeto de lei tem como objetivo, possibilitar a empresa ECOBRÁS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, sediada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com contrato de "Doação com Encargos" para o uso dos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11B, 11C, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05, a transferir seus direitos sobre os lotes citados com área total de 41.507,00 m², para a empresa ECOVITAL – CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL S/A.

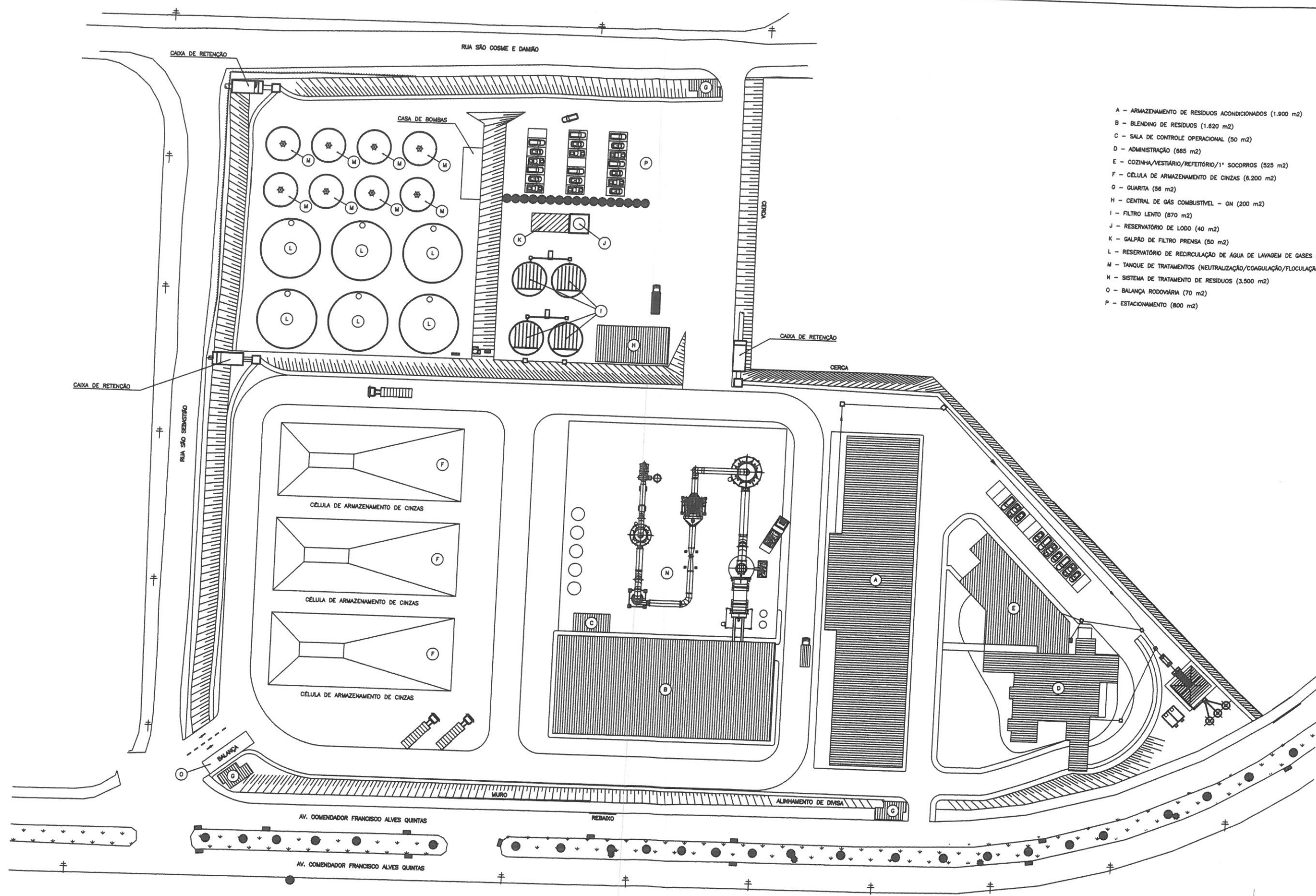
A EMPRESA supracitada tem sua origem a partir de uma fusão da ECOBRÁS com a empresa VITAL do grupo Queirós Galvão, com o objetivo de dar continuidade às atividades de "tratamento de resíduos e remediação de áreas contaminadas", segmento para o qual a Ecobrás estava licenciada a funcionar em Sarzedo.

A presente transferência é de muito interesse desta municipalidade, uma vez que devido a "crise econômica mundial" a Ecobrás teve seus projetos de implantação da unidade de tratamento de resíduos inviabilizados.

Neste momento a "ECOVITAL", se propõe a concluir o projeto de implantação da unidade de tratamento de resíduos nos próximos 12 meses, com previsão de implantar e colocar para funcionar toda a planta industrial em até 24 meses.

A Ecovital irá investir R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para conclusão da planta industrial, gerando aproximadamente 70 postos de trabalho em Sarzedo, e obtendo uma receita anual de aproximadamente R\$33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais) no primeiro ano de atividade.





- A - ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS (1.900 m²)
- B - BLENDING DE RESÍDUOS (1.620 m²)
- C - SALA DE CONTROLE OPERACIONAL (50 m²)
- D - ADMINISTRAÇÃO (665 m²)
- E - COZINHA/VESTIÁRIO/REFETÓRIO/1º SOCORROS (525 m²)
- F - CÉLULA DE ARMAZENAMENTO DE CINZAS (8.200 m²)
- G - GUARITA (56 m²)
- H - CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL - GN (200 m²)
- I - FILTRO LENTO (870 m²)
- J - RESERVATÓRIO DE LODO (40 m²)
- K - GALPÃO DE FILTRO PRENSA (50 m²)
- L - RESERVATÓRIO DE RECIRCULAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM DE GASES (2.500 m²)
- M - TANQUE DE TRATAMENTOS (NEUTRALIZAÇÃO/COAGULAÇÃO/FLOCULAÇÃO/DECANTAÇÃO) (1.250 m²)
- N - SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (3.500 m²)
- O - BALANÇA RODOVIÁRIA (70 m²)
- P - ESTACIONAMENTO (800 m²)

PLANTA DE SITUAÇÃO PROPOSTA ECOVITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

ECOITAL - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS			
PROJETO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA	DES. Nº	REV.	
PLANTA DE SITUAÇÃO	PC-EF-01	0	
REV.	DATA	ASS.	DESCRIÇÃO